



**CONTRATO Nº 077013**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº.077/2024**

**INEXIGIBILIDADE Nº018/2024**

**CREDENCIAMENTO Nº. 002/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LUISBURGO, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICI-PAL, com sede na Rua Orlando Muniz, nº 59, Bairro Centro, nesta cidade de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 01.615.423/0001-89, neste ato representado pelo Secetário Municipal de Saúde Sr. Sebastião Braga de Souza , portador do CPF nº. 51442256672, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e outro a empresa GR ABREUMED LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob o n.º 51 309 817/0001-87, com sede na Avenida Sao Luiz Gonzaga, n.º 85 Bairro Centro, Luisburgo, neste ato representada pelo Sr. (a) GABRIEL LUIZ RHODES DE ABREU, inscrito no Cpf sob o nº 10648865665 denominado(a) simplesmente CONTRATADO(a), têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)- se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do do **Processo Licitatório nº 077/2024-Credenciamento 002/2024**, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS/FÍSICAS INTERESSADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDIMENTO A POPULAÇÃO ASSISTIDA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE LUISBURGO.**

1. Os serviços inerentes ao objeto serão discriminados conforme especificado abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                   | UNID    | QUANT. | VR. UNIT.    | VR TOTAL ESTIMADO |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|--------------|-------------------|
| 001  | <b>Médico Clínico geral - Médico Clínico geral. -</b><br>a) Consultas realizadas pelo clinico geral, plantão.<br>b) Local de atendimento: UBS<br>c) Periodicidade: plantão 12hs/dia<br>d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente. | Plantão | 146    | R\$ 1.200,00 | R\$ 175.200,00    |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



**Valor global: Cento e setenta e cinco mil e duzentos reais.**

## **CLAUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. A(o) Contratada(o) irá atender os usuários do SUS, os atendimentos serão realizados nas Unidades de Saúde Municipal/ESFS, conforme cronograma da SMS.
  2. A(o) Contratada(o) executará os serviços em local, dia e horário a serem acordados entre as partes, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.
  3. A(o) Contratada(o) fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional, bem como sua disponibilidade de ampliação de agenda.
  4. A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados a qualquer tempo.
  5. Para prestação dos serviços a contratada disponibilizará o (s) profissional(s) competente(s), instrumentais de uso profissional único e os insumos para os procedimentos serão fornecidos pela SMS.
  6. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.
  7. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.
  8. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.
  9. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas pela SMS.
  10. As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas.
  11. Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.
  12. Fica a cargo do profissional/clínica médica credenciado a orientação quanto ao procedimento cirúrgico ao paciente, bem como a assinatura no termo de consentimento, no qual deverá estar previsto os riscos inerentes a cada procedimento.
  13. Em casos omissos ou não regulamentados no presente edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela Coordenação de Licitações, quando for necessário.
  14. A Secretaria de Saúde de Luisburgo/MG reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90.
  15. Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Município através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento do profissional ou empresa.
- CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

1. O contrato administrativo, terá sua vigência iniciada na data de assinatura pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do Art. 106, caput da Lei 14.133/2021.



2. Nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

## CLAUSULA QUARTA - ATENDIMENTOS E PROCEDIMENTOS

1. O usuário será encaminhado ao profissional credenciado pelo município através de triagem regular, com guia de referência/contrar, referência previamente autorizada e agendada, contendo carimbo e rubrica do funcionário da atenção primária, com guia de encaminhamento ao médico especialista.
2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula Segunda e, conseqüentemente, o contido na no sub item 14. do instrumento contratual, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.
3. Todo esse processo será acompanhado pela SMS do MUNICÍPIO de Luisburgo/MG, que terão poderes para:
4. Autorizar ou não o procedimento requisitado;
5. Solicitar parecer e ou relatórios de serviços médicos e de enfermagem depreendidosao paciente;
6. Realizar, “havendo necessidade” auditoria “in loco”, agendada ou não;
7. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

## CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.
2. Disponibilizar à Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados dentro das normas da SMS.
3. Comunicar imediatamente à contratada quaisquer irregularidades com o objetocontratado.
4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

### A(O) CONTRATADA(O) FICA OBRIGADA(o) A:

1. Prestar os serviços na forma ajustada.
2. Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, notocante à organização e realização dos serviços em causa.
3. Permitir fiscalização pela Contratante, nos serviços contratados, independente deagendamento prévio.
4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Contratante quantoà



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



execução dos serviços contratados.

5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.
6. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.
7. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
8. Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejarem o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.
9. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.
10. Apresentar, quando solicitado pela SMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.
11. Apresentar ao Município, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias.
12. Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.
13. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Município, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.
14. Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.
15. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.
16. Centralizar todos os pedidos, subordinados para o setor de Licitações da Prefeitura.
17. Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.
18. Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante a execução para as devidas averiguações.
19. O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município.
20. Pacientes que necessitarem de acompanhante, sejam eles crianças até 18 anos, pessoas com necessidades especiais e idosos acima de 60 anos, terão direito estabelecido em Lei 11.108/05.
21. Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente, sendo que o acesso deverá ser universal, igualitário e integral à saúde dos usuários com regulação pelos gestores do SUS.
22. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.
23. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



24. Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.
25. Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao Município qualquer alteração em seus dados cadastrais.
26. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital.
27. Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.
28. Manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes.
29. Garantir a porta de entrada de todos os profissionais que prestarão os serviços a todos os usuários encaminhados pela SMS.
30. Garantir a permanência de acompanhantes conforme prevê as normas do SUS e legislação que garantam que o paciente possua acompanhante.

### CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa decorrente da execução deste credenciamento correrá à conta da dotação orçamentária.

**02 0206 020601 10 301 0013 2.020 339039 - ficha 405**

**02 0206 020601 10 301 0013 2.020 339039 - ficha 406**

**02 0206 020601 10 301 0013 2.020 339039 - ficha 407**

**02 0206 020601 10 302 0013 2.103 339039 - ficha 437**

**02 0206 020601 10 302 0013 2.103 339039 - ficha 438**

**02 0206 020601 10 302 0013 2.103 339039 - ficha 439**

**02 0206 020601 10 302 0013 2.103 339039 - ficha 440**

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO

1. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.
2. É facultativo aos prestadores, a adesão pelo fracionamento do pagamento referente ao valor total do procedimento, entre as partes envolvidas;

### CLAUSULA OITAVA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



**(PJ)**

1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pela SMS, tendo a conferência da quantidade de atendimentos realizados, em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com os itens contratados contidos no ANEXO III.
2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

## **CLAUSULA NONA - VENCIMENTO E PAGAMENTO**

1. O vencimento se dará até o último dia útil do mês subsequente, em moeda correntenacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica/física no mesmo CNPJ/CPF do contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Luisburgo/MG.
2. O pagamento será realizado através de boleto bancário ou conta corrente pessoa jurídica/física no mesmo CNPJ/CPF do contratado. O pagamento se dará até o vencimento.
3. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados e de acordo com o ANEXO III.
4. Em caso de Processo Administrativo, o Município poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.
5. O fornecedor contratado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços serão bloqueados, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO**

### **DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES**

1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.
2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo Município, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade.

### **DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO**

1. A Prefeitura Municipal poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

2. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art. 155 da Lei nº14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as consequências previstas no Art. 156 da referida Lei;
3. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;
4. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;
5. Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;
6. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.
7. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação quando comprovada a conveniência para a Administração.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES

1. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativas ou não, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:
  - a. Advertência.
  - b. Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;
  - c. Impedimento de licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a 3 (três) anos.
  - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Município, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
2. Considera-se infração contratual:
  - a. Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.
  - b. Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.
  - c. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.
  - d. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.
  - e. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações que cometerde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



acordo com o rol estabelecido no Art. 155 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

## **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

1. Os participantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.
2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
  - a. prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;
  - b. prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;
  - c. prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
  - d. prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;
  - e. prática obstrutiva:

(I)destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do consórcio, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

(II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o município promover inspeção.

## **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO TRATAMENTO DE DADOS**

1. Ao assinar o instrumento de contratação, o Contratado se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 - Lei de Acesso à Informação e em conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
2. Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades da SMS, sob pena de sofrer as sanções legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/ descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LUISBURGO**

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

**LUISBURGO – MINAS GERAIS**

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AÇÕES JUDICIAIS**

1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de natureza profissional.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

1. Fica eleito o foro da cidade de Manhuaçu/MG, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do contrato.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Luisburgo/MG, 21 de janeiro de 2025.

Sebastião Braga de Souza

51442256672

*Secretário Municipal de Saúde*

Prefeitura Municipal de Luisburgo

01 615 423/0001-89

*GR ABREUMED LTDA*

51 309 817/0001-87

*Contratado (a)*

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C3B7-6608-70E1-23AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA (CPF 514.XXX.XXX-72) em 21/01/2025 16:54:39 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ABREUMED (CNPJ 51.309.817/0001-87) em 22/01/2025 12:35:29 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/C3B7-6608-70E1-23AF>